



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022 -

“Institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, objetivando melhorias para a implantação de loteamentos e unidades residenciais multifamiliares e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento e afastamento de esgoto e drenagem urbana, e será destinada na íntegra ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, na utilização de melhorias no sistema.

§ 1º Para efeito desta Lei Complementar serão consideradas residências multifamiliares, acima de duas unidades residenciais, em um mesmo lote de terreno, hotéis, pousadas e similares também serão consideradas unidades múltiplas para fins de taxaço.

§ 2º No caso de residências multifamiliares somente serão objeto de taxaço aquelas com projeto aprovado a partir da vigência desta Lei Complementar, sendo que as áreas já aprovadas e regularizadas não serão taxadas.

Art. 2º Na implantação de novos loteamentos, condomínios horizontais e verticais e desmembramentos, acima de 05 lotes, empreendedores que requererem a emissão de diretrizes e análise de projetos, estarão obrigados ao recolhimento das taxas mencionadas no parágrafo único com base na Unidade Fiscal do Município sobre toda a área objeto do empreendimento ou desmembramento, exceto as áreas remanescentes.

Parágrafo único. Valores das taxas de infraestrutura e melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais será:

Item	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	UFM
I	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório por unidade	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios por unidade	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais por unidade	66

Diante do Parecer da
Com. Justiça, Legislação e
Pedagogia, nos termos do
art. 38, I do Regimento
Interno, retira-se da
pauta.
Sala das Sessões, 21/03/22



Ordem	Assunto	Relator
1
2
3
4
5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



	Lotes habitacionais de até 180 m ² por lote	175
	Lotes habitacionais de 181 m ² até 250 m ² por lote	182
	Lotes habitacionais acima de 250 m ² por lote	190
Item	COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO	UFM
II	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório por unidade	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios por unidade	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais por unidade	66
	Lotes habitacionais de até 180 m ² por lote	175
	Lotes habitacionais de 181 m ² até 250 m ² por lote	182
	Lotes habitacionais acima de 250 m ² por lote	190
Item	DRENAGEM URBANA - ÁGUAS PLUVIAIS	UFM
III	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório por unidade	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios por unidade	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais por unidade	66
	Lotes habitacionais de até 180m ² por lote	175
	Lotes habitacionais de 181 m ² até 250m ² por lote	182
	Lotes habitacionais acima de 250m ² por lote	190

Art. 3º O pagamento será efetuado através de emissão de guia própria pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, da seguinte forma:

I - para loteamentos, a guia será emitida ao empreendedor no momento da entrega do Termo de Autorização de Início de Obras pelo SAEP, sendo que o vencimento da guia ou da primeira parcela será devido após 60 (sessenta) dias da data do referido Termo.

II - em empreendimentos de unidades habitacionais (MULTIFAMILIARES) a guia será emitida ao proprietário do imóvel, sendo que o vencimento da guia ou da primeira parcela será devido após 60 (sessenta) dias da data do início da obra, ou quando do pedido de ligação, facultando-se, ainda, o lançamento em fatura de consumo de água com o primeiro vencimento junto com o da próxima fatura de água a vencer.

III - desmembramentos, a guia será emitida ao proprietário do imóvel, com a primeira parcela devida após 60 (sessenta) dias da aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal, facultando-se, ainda, o lançamento em fatura de consumo de água com o primeiro vencimento junto com o da próxima fatura de água a vencer.

§ 1º O parcelamento será feito da seguinte forma e conforme os valores abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VALORES EM UFM	Nº DE PARCELAS
Até 70.210	10 parcelas
De 70.211 até 105.315	15 parcelas
De 105.316 até 175.525	20 parcelas
Acima de 175.525	25 parcelas

§ 2º O não recolhimento da taxa no prazo fixado acarretará na incidência de multa e atualização monetária na forma da lei.

Art. 4º Os empreendimentos imobiliários destinados a construção de moradias populares e conjuntos habitacionais, financiados pela Caixa Econômica Federal, pelo Governo Federal ou Estadual, terão um desconto de 60% (sessenta por cento) dos recolhimentos das taxas instituídas nessa Lei Complementar.

Art. 5º Os valores recolhidos das taxas instituídas pela presente Lei Complementar, terão seus fins destinados especificamente ao abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto sanitário e drenagem urbana, e não poderão em hipótese alguma, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados e ser destinado a uma conta específica, destinada única e exclusivamente para os fins estabelecidos na lei.

Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de janeiro de 2022.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.), Pirassununga, 12 / 01 / 2022


Luciana Batista
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer e cópia aos Vereadores. Pirassununga, 03 / 02 / 2022


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 02 de 2022


Presidente


A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoros para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 02 de 2022


Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 07 de 02 de 2022


Presidente


A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 02 de 2022


Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 07 de 02 de 2022


Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 07 de 02 de 2022


Presidente

A Comissão Permanente de Emprego, Renda e Moradia.

Sala das Sessões, 07/02/2022.


(Presidente)


A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 07 de 02 de 2022


(Presidente)

Adiada a apreciação por 03 (três) sessões, a pedido Ver. Jefferson Ricardo do Couto.

Sala das Sessões, 02/05/2022


Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 05 de 2022


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 05 de 2022


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa insigne Casa de Leis, atendendo solicitação do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, projeto **de lei complementar que institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana**, revogando-se para tanto, a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018.

Primeiramente se faz necessário esclarecer que a nova redação visa somente beneficiar o contribuinte, corrigindo distorções na redação anterior na cobrança da referida taxa de lotes acima de 250 metros quadrados.

Outro ponto muito importante a ser levado em conta é que passa a ser incluído na nova redação o desconto de 60% na taxa sobre a construção de casas populares, fato que não foi observado anteriormente e se visa corrigir agora, beneficiando futuros empreendimentos e até mesmo como forma de atrativo a tais projetos em nossa cidade.

No caso em tela, por pertinente, é importante registrar que o que define a natureza jurídica da exação não a sua designação, mas sim o seu fato gerador conforme dispõe o art. 4º do CTN:

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Não obstante, da simples leitura do art. 150, inciso III, da Constituição Federal, conclui-se pela sua incidência:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Portanto, fica impedida a aplicação da norma que faça incidir tributo sobre o fato gerador ocorrido antes do início de sua vigência, bem como, no mesmo exercício ou antes de noventa dias se a norma institui ou aumenta a cobrança.

Considerando finalmente que a alteração ora proposta pela Autarquia municipal altera a natureza da cobrança do tributo em comento propõe-se a revogação da Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018, visto que a nova redação além da alteração em si, abarca todos os seus dispositivos legais definidos.

Neste sentido, o SAEP solicita a correção da legislação em comento com o objetivo de beneficiar os contribuintes e eventuais empreendedores na faixa das casas populares, salientando ainda que o destino das taxas não será modificado e alterado e em muito tem contribuído para o benefício geral da população na aplicação da infraestrutura de saneamento básico de nossa cidade.

Pirassununga, 6 de janeiro de 2022.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 05/2022

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Pirassununga, 12 / 01 / 2022



Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 6 de janeiro de 2022.

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei complementar que institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018.

Atenciosamente,


DR. MILTON DIAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 4.788/2021



Assunto **Projetos de Lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-01-13 09:27

roundcube

- PL_001_2022.pdf(~4,6 MB)
- PL_002_2022.pdf(~2,0 MB)
- PL_003_2022.pdf(~2,4 MB)
- PLC01_2022.pdf(~3,9 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 01/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar a contratação, mediante processo licitatório, de operadora para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes, e dá outras providências;
- **Projeto de Lei nº 02/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação e o funcionamento da Ouvidoria do Município de Pirassununga;
- **Projeto de Lei nº 03/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa criar a Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pirassununga – EFOSP, no âmbito da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, dispõe sobre sua organização e dá outras providências;
- **Projeto de Lei Complementar nº 01/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para a implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018.

Atenciosamente,

Jéssica Godoy

Analista Legislativo - Secretaria

Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: INSTITUI E ESTABELECE CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA COBRANÇA DE TAXAS ORIUNDAS DAS OBRIGAÇÕES NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE LOTEADORES E EMPREENDEDORES IMOBILIÁRIOS OBJETIVANDO MELHORIAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS E UNIDADES HABITACIONAIS, E DESTINADAS A MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO E FRENAGEM URBANA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 163 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei Complementar 01/2022, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise pretende dispor sobre o estabelecimento de critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias no sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga Lei Complementar 163 de 11 de setembro de 2018.

2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 03 / 02 / 2022


Luciana Batista
Presidente



REPUBLICA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
AUTORIA EXECUTIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXCOORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
MOBILIDADE URBANA
LOTEAMENTO URBANO
DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE
ESGOTO E TRATAMENTO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PROPOSTA Nº 001/2022
PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

PROPOSTA Nº 001/2022
PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

PROPOSTA Nº 001/2022
PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

PROPOSTA Nº 001/2022
PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Como exposto na ementa do projeto, este pretende ispor sobre o estabelecimento de critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias no sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga Lei Complementar 163 de 11 de setembro de 2018.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Ademais o projeto traz em justificativa o artigo 4º do Código Nacional Tributário, bem como o artigo 150 da Constituição federal para justificar a legalidade do aludido projeto.

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, artigo 5º, II, IV, alínea “a”, ressaltamos também o artigo 33, §1º, III, outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII. Ressalta-se ainda o artigo 112, II da Lei Orgânica.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental" (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, esta em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município, ademais ressalta-se que a lei ora analisada encontra-se em conformidade com a Lei Federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico e altera as Leis 6.766 de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

resta ainda salientado na justificativa o atendimento do referido projeto, dos princípios da anterioridade do exercício e nonagesimal.

4. CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Pirassununga, 13 de janeiro de 2022.



Diogo Cano Montebelo
Analista Legislativo Advogado
OAB/SP 336.440



Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-02-03 14:42

Prioridade Normal

Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-02-03 **Hora:** 14:42:43
Nome: - Secretaria Geral - **Usuário:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informação do Documento

Título: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: INSTITUI E ESTABELECE CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA COBRANÇA DE TAXAS ORIUNDAS DAS OBRIGAÇÕES NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE LOTEADORES E EMPREENDEDORES IMOBILIÁRIOS OBJETIVANDO MELHORIAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS E UNIDADES HABITACIONAIS, E DESTINADAS A MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO E FRENAGEM URBANA E REVOGAA LEI COMPLEMENTAR 163 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 01/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, DE OPERADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DO SERVIÇO DZ ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, E SEUS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Descrição:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 02/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 03/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CRIA A ESCOLA DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR DE PIRASSUNUNGA — EFOSP, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEI 05/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS COLITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, EXERCÍCIO DE 201%

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: PARECERES_03_02_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensão:** pdf **Tamanho:** 30015812

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automática do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrência descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, de autoria do Executivo Municipal, que institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 08 de fevereiro de 2022.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



Recesso parlamentar: horário de funcionamento da Câmara



Comunicados



CÂMARA MUNICIPAL RECEBE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL | EXERCÍCIO 2020

TRANSPARÊNCIA DESPESAS ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA SAÚDE PÚBLICA - CORONAVÍRUS

Legislação Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA[Menu Principal](#)

CÂMARA MUNICIPAL RECEBE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e 4º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, de autoria do Executivo Municipal, que institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 08 de Fevereiro de 2022.

Luciana Batista

Presidente

[CLIQUE AQUI PARA VER A CÓPIA DO COMUNICADO](#)

RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA

Cadastre-se e saiba o que acontece no Legislativo da sua cidade

NOME:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 103, de 09 de fevereiro de 2022, do **Projeto de Lei Complementar nº 01/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **“institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para a implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018”**, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2022.

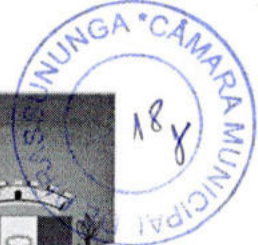
Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de fevereiro de 2022 | Ano 09 | Nº 103

entrega é conforme o termo de referência, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 09/02/2022. **Objeto:** Aquisição de reagente para cloro - Setor de Vigilância Sanitária.

Processo Administrativo: 265/22. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 02/2022, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 28/01/2022. **Contratada:** MERCANTIL ANDRETA DE VEÍCULOS LTDA. **Valor:** R\$ 135,68 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos). **Ordem de Serviço nº 08/22. Valor:** R\$ 135,68 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos). **Ordem de Serviço nº 09/22. Valor:** R\$ 139,40 (cento e trinta e nove reais e quarenta centavos). **Autorização de Fornecimento nº 01/22. Valor:** R\$ 139,40 (cento e trinta e nove reais e quarenta centavos). **Autorização de Fornecimento nº 02/22. Valor:** R\$ 223,15 (duzentos e vinte e três reais e quinze centavos). **Autorização de Fornecimento nº 03/22. Valor:** R\$ 223,15 (duzentos e vinte e três reais e quinze centavos). **Autorização de Fornecimento nº 04/22. Prazo de entrega:** o prazo para entrega é conforme o termo de referência, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição das Ordens de Serviço e das Autorizações de Fornecimento:** 09/02/2022. **Objeto:** Serviço de revisão de veículos com uso de peças - Secretaria Municipal de Segurança Pública. - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

**Secretaria Municipal
de Administração**

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 101/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Nomear, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. Adalberto Rodrigues Lemes, RG nº 3.807.867 - SSP/MG, CPF nº 448.952.836-15, para o emprego em comissão de Supervisor Geral do Almoxarifado, com vencimentos equivalentes à referência inicial 37, subordinado à Secretaria Municipal de Administração.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 2 de fevereiro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

Dag/.

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, de autoria do Executivo Municipal, que institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 08 de fevereiro de 2022.

Luciana Batista

Presidente



Pirassununga, 09 de fevereiro de 2022 | Ano 09 | Nº 103



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022 -

"Institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, objetivando melhorias para a implantação de loteamentos e unidades residenciais multifamiliares e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento e afastamento de esgoto e drenagem urbana, e será destinada na íntegra ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, na utilização de melhorias no sistema.

§ 1º Para efeito desta Lei Complementar serão consideradas residências multifamiliares, acima de duas unidades residenciais, em um mesmo lote de terreno, hotéis, pousadas e similares também serão consideradas unidades múltiplas para fins de taxaço.

§ 2º No caso de residências multifamiliares somente serão objeto de taxaço aquelas com projeto aprovado a partir da vigência desta Lei Complementar, sendo que as áreas já aprovadas e regularizadas não serão taxadas.

Art. 2º Na implantação de novos loteamentos, condomínios horizontais e verticais e desmembramentos, acima de 05 lotes, empreendedores que requerem a emissão de diretrizes e análise de projetos, estarão obrigados ao recolhimento das taxas mencionadas no parágrafo único com base na Unidade Fiscal do Município sobre toda a área objeto do empreendimento ou desmembramento, exceto as áreas remanescentes.

Parágrafo único. Valores das taxas de infraestrutura e melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais será:

Item	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	UFM
I	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório por unidade	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios por unidade	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais por unidade	66



Pirassununga, 09 de fevereiro de 2022 | Ano 09 | Nº 103



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Lotes habitacionais de até 180 m ² por lote	175
	Lotes habitacionais de 181 m ² até 250 m ² por lote	182
	Lotes habitacionais acima de 250 m ² por lote	190
Item	COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO	UFM
II	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório por unidade	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios por unidade	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais por unidade	66
	Lotes habitacionais de até 180 m ² por lote	175
	Lotes habitacionais de 181 m ² até 250 m ² por lote	182
	Lotes habitacionais acima de 250 m ² por lote	190
Item	DRENAGEM URBANA - ÁGUAS PLUVIAIS	UFM
III	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório por unidade	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios por unidade	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais por unidade	66
	Lotes habitacionais de até 180m ² por lote	175
	Lotes habitacionais de 181 m ² até 250m ² por lote	182
	Lotes habitacionais acima de 250m ² por lote	190

Art. 3º O pagamento será efetuado através de emissão de guia própria pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, da seguinte forma:

I - para loteamentos, a guia será emitida ao empreendedor no momento da entrega do Termo de Autorização de Início de Obras pelo SAEP, sendo que o vencimento da guia ou da primeira parcela será devido após 60 (sessenta) dias da data do referido Termo.

II - em empreendimentos de unidades habitacionais (MULTIFAMILIARES) a guia será emitida ao proprietário do imóvel, sendo que o vencimento da guia ou da primeira parcela será devido após 60 (sessenta) dias da data do início da obra, ou quando do pedido de ligação, facultando-se, ainda, o lançamento em fatura de consumo de água com o primeiro vencimento junto com o da próxima fatura de água a vencer.

III - desmembramentos, a guia será emitida ao proprietário do imóvel, com a primeira parcela devida após 60 (sessenta) dias da aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal, facultando-se, ainda, o lançamento em fatura de consumo de água com o primeiro vencimento junto com o da próxima fatura de água a vencer.

§ 1º O parcelamento será feito da seguinte forma e conforme os valores abaixo:



Pirassununga, 09 de fevereiro de 2022 | Ano 09 | Nº 103



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALORES EM UFM	Nº DE PARCELAS
Até 70.210	10 parcelas
De 70.211 até 105.315	15 parcelas
De 105.316 até 175.525	20 parcelas
Acima de 175.525	25 parcelas

§ 2º O não recolhimento da taxa no prazo fixado acarretará na incidência de multa e atualização monetária na forma da lei.

Art. 4º Os empreendimentos imobiliários destinados a construção de moradias populares e conjuntos habitacionais, financiados pela Caixa Econômica Federal, pelo Governo Federal ou Estadual, terão um desconto de 60% (sessenta por cento) dos recolhimentos das taxas instituídas nessa Lei Complementar.

Art. 5º Os valores recolhidos das taxas instituídas pela presente Lei Complementar, terão seus fins destinados especificamente ao abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto sanitário e drenagem urbana, e não poderão em hipótese alguma, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados e ser destinado a uma conta específica, destinada única e exclusivamente para os fins estabelecidos na lei.

Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de janeiro de 2022.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



Pirassununga, 09 de fevereiro de 2022 | Ano 09 | Nº 103



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa insigne Casa de Leis, atendendo solicitação do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, projeto de **lei complementar que institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana**, revogando-se para tanto, a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018.

Primeiramente se faz necessário esclarecer que a nova redação visa somente beneficiar o contribuinte, corrigindo distorções na redação anterior na cobrança da referida taxa de lotes acima de 250 metros quadrados.

Outro ponto muito importante a ser levado em conta é que passa a ser incluído na nova redação o desconto de 60% na taxa sobre a construção de casas populares, fato que não foi observado anteriormente e se visa corrigir agora, beneficiando futuros empreendimentos e até mesmo como forma de atrativo a tais projetos em nossa cidade.

No caso em tela, por pertinente, é importante registrar que o que define a natureza jurídica da exação não a sua designação, mas sim o seu fato gerador conforme dispõe o art. 4º do CTN:

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Não obstante, da simples leitura do art. 150, inciso III, da Constituição Federal, conclui-se pela sua incidência:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)



Pirassununga, 09 de fevereiro de 2022 | Ano 09 | Nº 103



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Portanto, fica impedida a aplicação da norma que faça incidir tributo sobre o fato gerador ocorrido antes do início de sua vigência, bem como, no mesmo exercício ou antes de noventa dias se a norma institui ou aumenta a cobrança.

Considerando finalmente que a alteração ora proposta pela Autarquia municipal altera a natureza da cobrança do tributo em comento propõe-se a revogação da Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018, visto que a nova redação além da alteração em si, abarca todos os seus dispositivos legais definidos.

Neste sentido, o SAEP solicita a correção da legislação em comento com o objetivo de beneficiar os contribuintes e eventuais empreendedores na faixa das casas populares, salientando ainda que o destino das taxas não será modificado e alterado e em muito tem contribuído para o benefício geral da população na aplicação da infraestrutura de saneamento básico de nossa cidade.

Pirassununga, 6 de janeiro de 2022.

DR. MILTON DE VAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 21 MAR 2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/22


PRESIDENTE

ASSUNTO: *“Institui e Estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para a implantação de loteamentos e unidades habitacionais, destinadas a melhorias de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana e revoga a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018”*

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei Complementar n. 01/22 de autoria do Executivo Municipal, acima ementado, manifesta-se pela conversão do seu Parecer, em Pedido de Informações, com os seguintes considerandos:

CONSIDERANDO que na inteligência do Projeto de Lei Complementar há mudança de tarifa para taxa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



CONSIDERANDO que o Projeto de Lei indica entre outras coisas o afastamento de esgoto, matéria que não era tratada na Lei Complementar nº 163/2018;

CONSIDERANDO que a nova redação ao Projeto de Lei Complementar, em seu artigo 2º, indica que as diretrizes serão lançadas a partir de 05 lotes, enquanto que na Lei não vigia tal redação, inclusive criando taxa “sobre toda a área objeto do empreendimento ou desmembramento”;

CONSIDERANDO que houve mudança nas tabelas de preços, para áreas de lotes acima de 250m², tendo como referência 190 UFM'S;

CONSIDERANDO que houve mudança na forma de cobrança de Drenagem Urbana e Aguas Pluviais, com criação do item III, inclusive determinando o pagamento no prazo de sessenta(60) dias, ao invés de parcelado, com a aplicação de multa (sem indicar o percentual);

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, atenta aos interesses do Município, com condição de fiscalizar e auxiliar o Município tem o dever de fiscalizar;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer os motivos administrativos e a justificativa de tais alterações, uma vez que a justificativa é carente a explicar tais fatos;

SOLICITO À MESA, pelos meios regimentais, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, seja oficiado ao Executivo Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



preste as seguintes informações dos motivos acima elencados nos considerandos, ainda prestando outros esclarecimentos que entender necessários.

Assim, diante desse fato, essa Comissão entende que há necessidade de esclarecimentos acima, antes de analisar o referido Projeto.

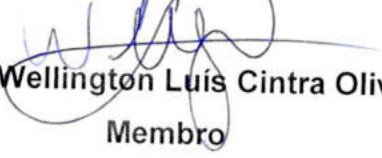
Sala das Comissões, 21 de março de 2022.


Sandra Valéria Vadalá Muller

Presidente


César Ramos da Costa

Vereador


Wellington Luís Cintra Oliveira

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00253/2022-SG

Pirassununga, 22 de março de 2022.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência em anexo, para os fins pertinentes, cópia do Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, que foi transformado em Pedido de Informações, na forma do artigo 38 do Regimento Interno em Sessão Ordinária de 21 de março de 2022.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 23/03 /2022
Davison



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO




OFÍCIO GAB. Nº 124/2022

Ref. Prot. nº 3821/192

Pirassununga, 06 de abril de 2022.

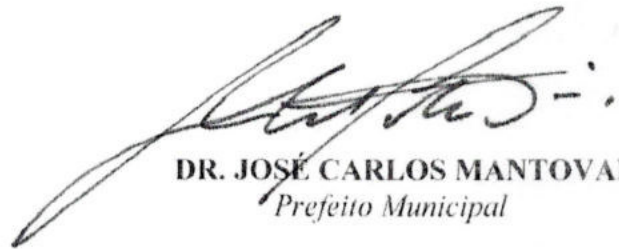
A disposição do(s) Autor(es)
e Demais Edis em Plenário.
Piras, 18 / 04 / 2022

Excelentíssima Senhora Presidente,


Luciana Batista
Presidente

Em atenção ao Parecer da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação ao Projeto de Lei 01/22, convertido em Pedido de Informação,
encaminhamos cópia da manifestação do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA – SP

lbn



Ao Superintendente:

Ref.: Protocolo n.º 3821/19

PL n.º 01/22

O Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa insigne Casa de Leis, atendendo solicitação do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, projeto de lei complementar que institui e estabelece critérios e diretrizes para a **cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana**, revogando-se para tanto, a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018.

No que se refere ao questionamento dos honoráveis membros da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, temos a informar que:

Primeiramente se faz necessário esclarecer que a nova redação visa somente beneficiar o contribuinte, corrigindo distorções na redação anterior na cobrança da referida taxa de lotes acima de 250 metros quadrados.

Outro ponto muito importante a ser levado em conta é que passa a ser incluído na nova redação o desconto de 60% na taxa sobre a construção de casas populares, fato que não foi observado anteriormente e se visa corrigir agora, beneficiando futuros empreendimentos e até mesmo como forma de atrativo a tais projetos em nossa cidade.

A mudança de característica da natureza jurídica de tarifa para taxa, é que a essência da cobrança tem natureza de taxa e não de tarifa, já que não se trata de serviço medido e colocado a disposição do contribuinte e sim de taxa como se verifica do texto legal.

No caso em tela, por pertinente, é importante registrar que o que define a natureza jurídica da exação não a sua designação, mas sim o seu fato gerador conforme dispõe o art. 4º do CTN:

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Não obstante, da simples leitura do art. 150, inciso III, da Constituição Federal, conclui-se pela sua incidência:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:



I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Considerando finalmente que a alteração ora proposta pela Autarquia municipal altera a natureza da cobrança do tributo em comento propõe-se a revogação da Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018, visto que a nova redação além da alteração em si, abarca todos os seus dispositivos legais definidos.

A Lei n.º 163/2018 em seu artigo 2º, § único já faz menção a cobrança sobre as benfeitorias relativas a abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário e drenagem urbana – águas pluviais, não ocorrendo alteração no texto, pois o afastamento de esgoto já está subjetivamente incluído na coleta de esgoto e é somente questão semântica.

No que se refere a alteração para a cobrança somente a partir de cinco lotes em caso de desmembramento, tal fato objetiva a correção de distorção de valores que oneravam muito desmembramentos simples no caso de dois lotes que não caracterizavam empreendimentos imobiliários e a questão de se cobrar sobre todo o empreendimento e desmembramento é que a lei anterior não faz menção em relação ao lote remanescente, se seria taxado ou não e desta forma ficará claro que também deverá ser incluído no texto legal tal lote.

A desoneração do contribuinte com correção na tabela também se aplica no caso da alteração para lotes acima de 250m² que agora será fixo, e que anteriormente além do valor de 182 UFM, ainda incidia o valor de 0,30 UFM por metro quadrado.

O início da cobrança se dará, para empreendimentos imobiliários a partir de 60 dias da expedição do termo de início da obra, e para desmembramentos urbanos a partir de 60 dias da aprovação do projeto pela Prefeitura.



Também vemos que ainda subsiste o parcelamento da taxa conforme exposto em seu artigo 3º, § 1º, cujo teor transcrevemos para melhor visualização:

§ 1º O parcelamento será feito da seguinte forma e conforme os valores abaixo:

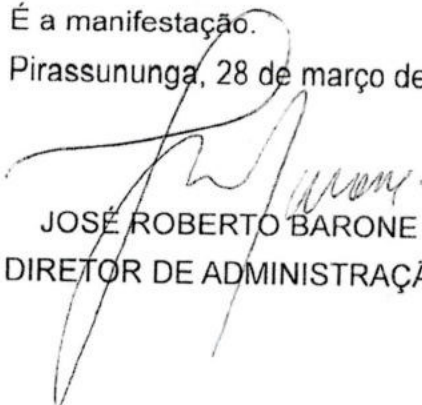
VALORES EM UFM	Nº DE PARCELAS
Até 70.210	10 parcelas
De 70.211 até 105.315	15 parcelas
De 105.316 até 175.525	20 parcelas
Acima de 175.525	25 parcelas

Neste sentido, o SAEP solicita a correção da legislação em comento com o objetivo de beneficiar os contribuintes e eventuais empreendedores na faixa das casas populares, salientando ainda que o destino das taxas não será modificado e alterado e em muito tem contribuído para o benefício geral da população na aplicação da infraestrutura de saneamento básico de nossa cidade.

Independentemente das informações e explicações acima, o SAEP, solicita aos Membros da Comissão, antes da análise do projeto, que seja agendada uma reunião entre representantes do SAEP e a Comissão para que todos os pontos de dúvidas possam ser sanados de forma pessoal e objetiva.

É a manifestação.

Pirassununga, 28 de março de 2022.


JOSE ROBERTO BARONE
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



Pirassununga, 29 de março de 2021.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ref.: PROTOCOLO 3821/2019 - PM

Seguem os autos com as informações solicitadas nas folhas 55,56 e 57.

João Alex Baldovinotti
Superintendente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para a implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02 MAI 2022


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para a implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

02 MAI 2022

Natal Furlan
Presidente

João Henrique Trevillato Sundfeld "João do Sal Filho"

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator

02 MAI 2022

Cícero Justino da Silva
Membro

23 MAI 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para a implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,


Cícero Justino da Silva
Presidente

23 MAI 2022


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator

02 MAI 2022


Reinaldo Caridade
Membro

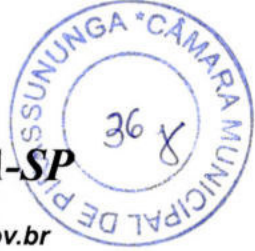
02 MAI 2022

Paulo Sérgio Soares da Silva "Paulinho do Mercado"



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para a implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Presidente

02 MAI 2022

Natal Furlan
Relator

João Henrique Trevillato Sundfeld "João do Sal Filho"

02 MAI 2022

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

23 MAI 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para a implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões, 02 MAI 2022

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente

Fábia Cristina Febras Batista
Relator

Vitor Naressi Netto

Reinaldo Caridade
Membro

Paulo Sérgio Soares da Silva "Paulinho do Mercado"



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 01/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para a implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar n° 163, de 11 de setembro de 2018**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões,


Cícero Justino da Silva
Presidente

23 MAI 2022


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator

02 MAI 2022


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro

02 MAI 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 01/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para a implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar n° 163, de 11 de setembro de 2018**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

Natal Furlan
Presidente

02 MAI 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld "João do Sal Filho"

Reinaldo Caridade
Relator

02 MAI 2022

Paulo Sérgio Soares da Silva "Paulinho do Mercado"

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

23 MAI 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para a implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

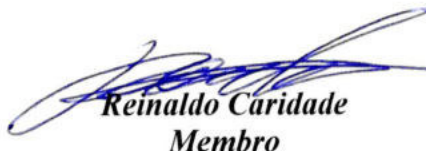
Salas das Comissões,


Cícero Justino da Silva
Presidente

23 MAI 2022


Jeferson Ricardo do Couto
Relator

23 MAI 2022


Reinaldo Caridade
Membro

02 MAI 2022

Paulo Sérgio Soares da Silva "Paulinho do Mercado"



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 189 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

“Institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, objetivando melhorias para a implantação de loteamentos e unidades residenciais multifamiliares e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento e afastamento de esgoto e drenagem urbana, e será destinada na íntegra ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, na utilização de melhorias no sistema.

§ 1º Para efeito desta Lei Complementar serão consideradas residências multifamiliares, acima de duas unidades residenciais, em um mesmo lote de terreno, hotéis, pousadas e similares também serão consideradas unidades múltiplas para fins de taxaço.

§ 2º No caso de residências multifamiliares somente serão objeto de taxaço aquelas com projeto aprovado a partir da vigência desta Lei Complementar, sendo que as áreas já aprovadas e regularizadas não serão taxadas.

Art. 2º Na implantação de novos loteamentos, condomínios horizontais e verticais e desmembramentos, acima de 05 lotes, empreendedores que requerem a emissão de diretrizes e análise de projetos, estarão obrigados ao recolhimento das taxas mencionadas no parágrafo único com base na Unidade Fiscal do Município sobre toda a área objeto do empreendimento ou desmembramento, exceto as áreas remanescentes.

Parágrafo único. Valores das taxas de infraestrutura e melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais será:

Item	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	UFM
I	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório por unidade	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios por unidade	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais por unidade	66



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



	Lotes habitacionais de até 180 m ² por lote	175
	Lotes habitacionais de 181 m ² até 250 m ² por lote	182
	Lotes habitacionais acima de 250 m ² por lote	190
Item	COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO	UFM
II	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório por unidade	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios por unidade	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais por unidade	66
	Lotes habitacionais de até 180 m ² por lote	175
	Lotes habitacionais de 181 m ² até 250 m ² por lote	182
	Lotes habitacionais acima de 250 m ² por lote	190
Item	DRENAGEM URBANA - ÁGUAS PLUVIAIS	UFM
III	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório por unidade	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios por unidade	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais por unidade	66
	Lotes habitacionais de até 180 m ² por lote	175
	Lotes habitacionais de 181 m ² até 250 m ² por lote	182
	Lotes habitacionais acima de 250 m ² por lote	190

Art. 3º O pagamento será efetuado através de emissão de guia própria pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga -SAEP, da seguinte forma:

I - para loteamentos, a guia será emitida ao empreendedor no momento da entrega do Termo de Autorização de Início de Obras pelo SAEP, sendo que o vencimento da guia ou da primeira parcela será devido após 60 (sessenta) dias da data do referido Termo.

II - em empreendimentos de unidades habitacionais (MULTIFAMILIARES) a guia será emitida ao proprietário do imóvel, sendo que o vencimento da guia ou da primeira parcela será devido após 60 (sessenta) dias da data do início da obra, ou quando do pedido de ligação, facultando-se, ainda, o lançamento em fatura de consumo de água com o primeiro vencimento junto com o da próxima fatura de água a vencer.

III - desmembramentos, a guia será emitida ao proprietário do imóvel, com a primeira parcela devida após 60 (sessenta) dias da aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal, facultando-se, ainda, o lançamento em fatura de consumo de água com o primeiro vencimento junto com o da próxima fatura de água a vencer.

§ 1º O parcelamento será feito da seguinte forma e conforme os valores abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VALORES EM UFM	Nº DE PARCELAS
Até 70.210	10 parcelas
De 70.211 até 105.315	15 parcelas
De 105.316 até 175.525	20 parcelas
Acima de 175.525	25 parcelas

§ 2º O não recolhimento da taxa no prazo fixado acarretará na incidência de multa e atualização monetária na forma da lei.

Art. 4º Os empreendimentos imobiliários destinados a construção de moradias populares e conjuntos habitacionais, financiados pela Caixa Econômica Federal, pelo Governo Federal ou Estadual, terão um desconto de 60% (sessenta por cento) dos recolhimentos das taxas instituídas nessa Lei Complementar.

Art. 5º Os valores recolhidos das taxas instituídas pela presente Lei Complementar, terão seus fins destinados especificamente ao abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto sanitário e drenagem urbana, e não poderão em hipótese alguma, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados e ser destinado a uma conta específica, destinada única e exclusivamente para os fins estabelecidos na lei.

Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de maio de 2022.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00754/2022-SG

Pirassununga, 31 de maio de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 356 a 368/2022; Requerimento nº 372/2022; e Pedidos de Informação nºs 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109 e 110/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 30 de maio de 2022.

Segue, outrossim, o Autógrafo de Lei Complementar nº 189, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2022.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi

Pirassununga, 31/05/2022

Daniella M. Casson - 14445

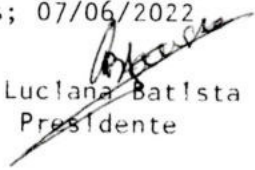


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e juntada no respectivo projeto de lei complementar providenciando os demais atos de estilo. Piras; 07/06/2022.

Ofício nº 187/2022



Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 1º de junho de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei Complementar nº 187/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei Complementar nº 187, de 31 de maio de 2022**, que “**institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para a implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018**”, no processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei Complementar.

Pirassununga, 07 de junho de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 31 DE MAIO DE 2022 –

“Institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, objetivando melhorias para a implantação de loteamentos e unidades residenciais multifamiliares e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento e afastamento de esgoto e drenagem urbana, e será destinada na íntegra ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, na utilização de melhorias no sistema.

§ 1º Para efeito desta Lei Complementar serão consideradas residências multifamiliares, acima de duas unidades residenciais, em um mesmo lote de terreno, hotéis, pousadas e similares também serão consideradas unidades múltiplas para fins de taxaço.

§ 2º No caso de residências multifamiliares somente serão objeto de taxaço aquelas com projeto aprovado a partir da vigência desta Lei Complementar, sendo que as áreas já aprovadas e regularizadas não serão taxadas.

Art. 2º Na implantação de novos loteamentos, condomínios horizontais e verticais e desmembramentos, acima de 05 lotes, empreendedores que requererem a emissão de diretrizes e análise de projetos, estarão obrigados ao recolhimento das taxas mencionadas no parágrafo único com base na Unidade Fiscal do Município sobre toda a área objeto do empreendimento ou desmembramento, exceto as áreas remanescentes.

Parágrafo único. Valores das taxas de infraestrutura e melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais será:

Item	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	UFM
I	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório por unidade	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios por unidade	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais por unidade	66



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



	Lotes habitacionais de até 180 m ² por lote	175
	Lotes habitacionais de 181 m ² até 250 m ² por lote	182
	Lotes habitacionais acima de 250 m ² por lote	190
Item	COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO	UFM
II	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório por unidade	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios por unidade	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais por unidade	66
	Lotes habitacionais de até 180 m ² por lote	175
	Lotes habitacionais de 181 m ² até 250 m ² por lote	182
	Lotes habitacionais acima de 250 m ² por lote	190
Item	DRENAGEM URBANA - ÁGUAS PLUVIAIS	UFM
III	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório por unidade	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios por unidade	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais por unidade	66
	Lotes habitacionais de até 180 m ² por lote	175
	Lotes habitacionais de 181 m ² até 250 m ² por lote	182
	Lotes habitacionais acima de 250 m ² por lote	190

Art. 3º O pagamento será efetuado através de emissão de guia própria pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, da seguinte forma:

I - para loteamentos, a guia será emitida ao empreendedor no momento da entrega do Termo de Autorização de Início de Obras pelo SAEP, sendo que o vencimento da guia ou da primeira parcela será devido após 60 (sessenta) dias da data do referido Termo.

II - em empreendimentos de unidades habitacionais (MULTIFAMILIARES) a guia será emitida ao proprietário do imóvel, sendo que o vencimento da guia ou da primeira parcela será devido após 60 (sessenta) dias da data do início da obra, ou quando do pedido de ligação, facultando-se, ainda, o lançamento em fatura de consumo de água com o primeiro vencimento junto com o da próxima fatura de água a vencer.

III - desmembramentos, a guia será emitida ao proprietário do imóvel, com a primeira parcela devida após 60 (sessenta) dias da aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal, facultando-se, ainda, o lançamento em fatura de consumo de água com o primeiro vencimento junto com o da próxima fatura de água a vencer.

§ 1º O parcelamento será feito da seguinte forma e conforme os valores abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VALORES EM UFM	Nº DE PARCELAS
Até 70.210	10 parcelas
De 70.211 até 105.315	15 parcelas
De 105.316 até 175.525	20 parcelas
Acima de 175.525	25 parcelas

§ 2º O não recolhimento da taxa no prazo fixado acarretará na incidência de multa e atualização monetária na forma da lei.

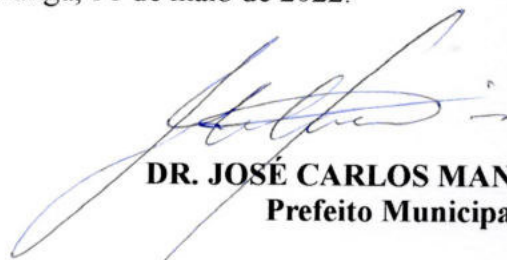
Art. 4º Os empreendimentos imobiliários destinados a construção de moradias populares e conjuntos habitacionais, financiados pela Caixa Econômica Federal, pelo Governo Federal ou Estadual, terão um desconto de 60% (sessenta por cento) dos recolhimentos das taxas instituídas nessa Lei Complementar.

Art. 5º Os valores recolhidos das taxas instituídas pela presente Lei Complementar, terão seus fins destinados especificamente ao abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto sanitário e drenagem urbana, e não poderão em hipótese alguma, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados e ser destinado a uma conta específica, destinada única e exclusivamente para os fins estabelecidos na lei.


Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de maio de 2022.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal


SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 107, de 01 de junho de 2022, da **Lei Complementar nº 187, de 31 de maio de 2022**, que “**institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para a implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 07 de junho de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 01 de junho de 2022 | Ano 09 | Nº 107

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 53/22. Processo Administrativo: 5404/21. Pregão Eletrônico: 37/22. Objeto: aquisição de bateria para drone. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e www.bbmnetlicitacoes.com.br, a partir do dia 02 de junho de 2022. A data início para envio das propostas eletrônicas será 02 de junho de 2022 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 15 de junho de 2022. Pirassununga, 1º de junho de 2022. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital: 33/22. Processo Administrativo: 1371/22. Oferta de Compra nº 853600801002022OC00016. Pregão Eletrônico: 23/22. Objeto: Registro de Preços de cestas básicas. Proponentes: 15. Ata de Registro de Preços nº 74/22. Compromissária: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 27/05/22. Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito de Pirassununga.

Seção de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 - RECEPCIONISTA

Ficam convocados os candidatos abaixo para comparecerem à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Galício Del Nero - 51, Centro, no prazo de 03 (três) dias, munidos dos documentos conforme descrito no Capítulo XIII – Da Contratação, Item 13.2, do Edital do Concurso Público nº 01/2020.

Candidatos	RG Nº	Clas.
Nathália Granzotti Andreotti Bichoff	414567250	26º
Helder Ribeiro José da Silva	444456065	27º
Kelwin Lima Nunes	573402139	28º
Felipe Metzner Selotti	593995867	29º
Reginaldo Hermínio Lavrador dos Santos	402466718	30º
Marcela Maria Bertoli Bertazzi	437071005	31º
Mariani Cristina Alves Piccoli	463688296	32º
Gabriela Barboza Murarolli	489081241	33º

Pirassununga, 01 de junho de 2022
Lélia Palmira Belloni
Chefe da Seção de Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 31 DE MAIO DE 2022

“Institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, objetivando melhorias para a implantação de loteamentos e unidades residenciais multifamiliares e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento e afastamento de esgoto e drenagem urbana, e será destinada na íntegra ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, na utilização de melhorias no sistema.

§ 1º Para efeito desta Lei Complementar serão consideradas residências multifamiliares, acima de duas unidades residenciais, em um mesmo lote de terreno, hotéis, pousadas e similares também serão consideradas unidades múltiplas para fins de taxação.

§ 2º No caso de residências multifamiliares somente serão objeto de taxação aquelas com projeto aprovado a partir da vigência desta Lei Complementar, sendo que as áreas já aprovadas e regularizadas não serão taxadas.

Art. 2º Na implantação de novos loteamentos, condomínios horizontais e verticais e desmembramentos, acima de 05 lotes, empreendedores que requererem a emissão de diretrizes e análise de projetos, estarão obrigados ao recolhimento das taxas mencionadas no parágrafo único com base na Unidade Fiscal do Município sobre toda a área objeto do empreendimento ou desmembramento, exceto as áreas remanescentes.

Parágrafo único. Valores das taxas de infraestrutura e melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais será:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 01 de junho de 2022 | Ano 09 | Nº 107

Item	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	UFM
I	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório por unidade	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios por unidade	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais por unidade	66
	Lotes habitacionais de até 180 m2 por lote	175
	Lotes habitacionais de 181 m ² até 250 m2 por lote	182
	Lotes habitacionais acima de 250 m2 por lote	190
Item	COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO	UFM
II	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório por unidade	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios por unidade	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais por unidade	66
	Lotes habitacionais de até 180 m2 por lote	175
	Lotes habitacionais de 181 m ² até 250 m2 por lote	182
	Lotes habitacionais acima de 250 m2 por lote	190
Item	DRENAGEM URBANA - ÁGUAS PLUVIAIS	UFM
III	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório por unidade	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios por unidade	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais por unidade	66
	Lotes habitacionais de até 180 m2 por lote	175
	Lotes habitacionais de 181 m ² até 250 m2 por lote	182
	Lotes habitacionais acima de 250 m2 por lote	190

Art. 3º O pagamento será efetuado através de emissão de guia própria pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, da seguinte forma:

I - para loteamentos, a guia será emitida ao empreendedor no momento da entrega do Termo de Autorização de Início de Obras pelo SAEP, sendo que o vencimento da guia ou da primeira parcela será devido após 60 (sessenta) dias da data do referido Termo.

II - em empreendimentos de unidades habitacionais (MULTIFAMILIARES) a guia será emitida ao proprietário do imóvel, sendo que o vencimento da guia ou da primeira parcela será devido após 60 (sessenta) dias da data do início da obra, ou quando do pedido de ligação, facultando-se, ainda, o lançamento em fatura de consumo

de água com o primeiro vencimento junto com o da próxima fatura de água a vencer.

III - desmembramentos, a guia será emitida ao proprietário do imóvel, com a primeira parcela devida após 60 (sessenta) dias da aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal, facultando-se, ainda, o lançamento em fatura de consumo de água com o primeiro vencimento junto com o da próxima fatura de água a vencer.

§ 1º O parcelamento será feito da seguinte forma e conforme os valores abaixo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 01 de junho de 2022 | Ano 09 | Nº 107

VALORES EM UFM	Nº DE PARCELAS
Até 70.210	10 parcelas
De 70.211 até 105.315	15 parcelas
De 105.316 até 175.525	20 parcelas
Acima de 175.525	25 parcelas

§ 2º O não recolhimento da taxa no prazo fixado acarretará na incidência de multa e atualização monetária na forma da lei.

Art. 4º Os empreendimentos imobiliários destinados a construção de moradias populares e conjuntos habitacionais, financiados pela Caixa Econômica Federal, pelo Governo Federal ou Estadual, terão um desconto de 60% (sessenta por cento) dos recolhimentos das taxas instituídas nessa Lei Complementar.

Art. 5º Os valores recolhidos das taxas instituídas pela presente Lei Complementar, terão seus fins destinados especificamente ao abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto sanitário e drenagem urbana, e não poderão em hipótese alguma, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados e ser destinado a uma conta específica, destinada única e exclusivamente para os fins estabelecidos na lei.

Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de maio de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

Dmcl.

FIM DA EDIÇÃO

MUNICÍPIO
DE
PIRASSUNUNGA:
4573165000
0145

Assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:
45731650000145
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP,
L=Pirassununga, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5,
OU=32071174000131,
OU=Presencial, OU=Certificado PJ
A1, CN=MUNICÍPIO DE
PIRASSUNUNGA:
45731650000145
Razão: Eu atesto a precisão e a
integridade deste documento
Localização: Páginas 1 a 3
Data: 2022.06.01 14:31:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2